

236ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERATAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO INSTITUTO DO AMBIENTE – Divisão de Ambiente Atmosférico – DO MINISTÉRIO DAS CIDADES DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Tendo em consideração a solicitação do Instituto do Ambiente (IA) do Ministério das Cidades do Ordenamento do Território e Ambiente, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- Indicadores de actividades industrial, quantidades consumidas e produzidas necessárias para a estimativa das emissões atmosféricas, por PRODCOM (12 dígitos – NACE, CAE, PRODCOM) e desagregação nacional), PARA OS ANOS DE 1990 A 2000. Importações e exportações (Nomenclatura combinada – 8 dígitos)

Considerando que o presente pedido faz parte de uma solicitação global, cujo fornecimento parcial ao IA foi em tempo autorizado pelo CSE, sendo este pedido por conseguinte idêntico ao pedido anterior e complementar daquele.

Considerando que **a legislação que estabelece as atribuições do Instituto do Ambiente permite constar que estas se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas – sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;**

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica; e que se destinam a dar cumprimento a um dispositivo legal;

Tendo igualmente em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema;

Considerando a necessária cooperação que deve existir entre o Instituto Nacional de Estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) – “ Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico”.

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística e ainda nos termos do artigo 16º (número 1B) do Regulamento Interno do CSE, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Instituto do Ambiente os dados referidos no primeiro considerando.**

- 2. O Instituto do Ambiente deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística no ofício com a referência 106975 – 6.1/02-DAA, de 30 de Julho de 2002 e tabela anexa.

 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados só podem ser publicado se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

 - 2.3 Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim o entender a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

- 3. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que são fornecidos ao Instituto do Ambiente – Divisão do Ambiente Atmosférico, a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados sem prejuízo do teor do ponto 2.**

Lisboa, 28 de Outubro de 2002

O Presidente da Secção, *João Tiago Silveira*

O Secretário do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*